



MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.608/0001-54

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – EDITAL ESCOLHA
DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – II
ELEIÇÃO TAMPÃO**

Edital CMDCA nº 03/2015

**Dispõe sobre o processo de escolha dos Conselheiros
Tutelares no Município de Alfredo Wagner.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada no dia 14 de outubro de 2015, em sua sede localizada na Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner e considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014 e nos arts. 34,35 e 36, da Lei Municipal 894/2015, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Alfredo Wagner, e dá outras providências.

1 Do Cargo e das Vagas

1 A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas três vagas para conselheiros titulares e cinco vagas para conselheiros suplentes.

2 Os três candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de 10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020.

2.1 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

3 O conselheiro tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.



MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.608/0001-54

2 Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato

2.1 O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Municipal nº 894/2015, é assegurado o direito a:

I – vencimento de R\$ 1072,02 (Um mil e setenta e dois reais), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;

II – cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de $\frac{1}{3}$ (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – licença-maternidade de 180 dias;

V – licença-paternidade;

VI – gratificação natalina.

2.2. Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei.

2.2.1 Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

2.3 A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

2.4 A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

2.5 O funcionamento do atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

2.5.1 Plantão noturno das 17h30 às 8h00 do dia seguinte.

2.5.2 Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

2.5.3 Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno.

3. Do Processo de Escolha



MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.608/0001-54

3.1 Das Inscrições

3.1.1 O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período 26/10/2015 à 06/11/2015, em dias úteis, no horário de atendimento ao público 09h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Rua Anitápolis, 250 – Centro, Alfredo Wagner – SC

3.1.2 Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residir no município;
- IV. Estar no gozo dos direitos políticos;
- V. Comprovar formação no ensino médio;
- VI. Possuir Carteira Nacional de Habilitação;
- VII. No ato da inscrição, não poderá estar vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. Proceder a entrega da documentação prevista no edital de convocação;
- IX. Aprovação na prova de conhecimentos sobre o direito da criança e do adolescente. Serão classificados para a próxima etapa da eleição, os candidatos que obterem nota igual ou superior a 6,0 (seis).

3.1.2.1 O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar;

3.1.2.2 O conselheiro tutelar titular, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

3.1.2 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.1.3 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.



MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.608/0001-54

3.1.4 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

3.2 Da Publicação das Candidaturas

3.2.1 A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 10/11/2015, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, para ciência pública.

3.2.2 Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período 11/11/2015 à 12/11/2015, no horário de atendimento ao público (9h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min), na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner.

3.2.2.1 O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 16/11/2015 à 18/11/2015, no horário de atendimento ao público (9h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min), na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.2.2.2 A comissão eleitoral terá o período de apresentar resposta quanto às impugnações até o dia 19/11/2015.

3.2.3 O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicado no dia 24/11/2015 no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca.

3.2.4 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito (06/12/2015).

3.3 Da prova

3.3.1 Os candidatos habilitados ao pleito, passarão por prova de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, com questões múltiplas e de caráter eliminatório.

3.3.1.1 A aprovação do candidato terá como base a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

3.3.1.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá definir os procedimentos



MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.608/0001-54

para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova.

3.3.2 Será facultado aos candidatos, interposição de recurso junto a Comissão Especial Eleitoral, no prazo de até 2(dois) dias úteis, após a publicação do resultado da prova.

3.3.3 Passado o prazo de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicará edital no prazo de 2 (dias) dias úteis, com o nome dos candidatos habilitados a participarem do processo eleitoral.

3.3.4 A prova será realizada no dia 28 de novembro de 2015, às 13h30min, nas dependências da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner de Alfredo Wagner, situada na rua Anitapólis, 250 - Centro. A prova será constituída de 10 questões objetivas referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990) e da legislação pertinente à área da criança e do adolescente e da família.

3.4 Da Propaganda Eleitoral

3.4.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

3.4.1.1 No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

3.4.1.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de *curriculum vitae*.

3.4.1.3 Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

3.4.2 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

3.4.2.1 Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

3.4.2.2 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.



MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.608/0001-54

3.4.3 É vedado aos candidatos:

- a) Abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal nos Art. 14, § 9º, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 64/90 Lei de Inelegibilidade e Art. 237, do Código Eleitoral;
- b) Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c) Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto, nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

3.4.3.1 A violação dos itens a, b e c de 3.4.3, acarretará a cassação do registro da candidatura.

3.4.4 É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

3.4.5 Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

3.4.6 Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

3.4.7 O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.4.8 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

3.4.8.1 É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

3.5 Da Eleição



MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.608/0001-54

3.5.1 A eleição será realizada no dia 28 de novembro de 2015, no horário de 9h00min às 17h00min, no seguinte local:

- Na Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner de Alfredo Wagner, situada na rua Anitápolis, 250 – Centro – Alfredo Wagner/SC.

3.5.2 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

3.5.3 No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

3.5.4 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

3.5.4.1 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

3.5.4.2 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

3.5.5 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

3.5.6 O eleitor votará uma única vez em apenas um candidato na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

3.6 Do Voto

3.6.1 Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

3.6.1.1 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

3.6.2 O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

3.6.2.1 O eleitor deverá assinalar na cédula de votação a opção do candidato escolhido.



MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.608/0001-54

3.7 Da Cédula Oficial

3.7.1 A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

3.7.1.1 Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

3.7.1.2 O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

3.7.2 Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

3.8 Das Mesas Receptoras

3.8.1 Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

3.8.2 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

3.8.2.1 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

3.8.2.2 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

3.8.2.3 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

3.8.3 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

3.8.4 Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;



MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.608/0001-54

3.8.5 Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

3.8.6 Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

3.9 Da Apuração

3.9.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral.

3.9.2 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

3.9.3 Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

3.9.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

3.9.5 Os três candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares.

3.9.5.1 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação

3.9.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de experiência na área da Infância e da Juventude de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição.

3.9.6.1 Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

4. Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

4.1 O resultado da eleição será publicado no dia 07/12/2015, em de edital afixado na Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, contendo os nomes dos eleitos e o



MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.608/0001-54

respectivo número de votos recebidos.

4.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2016.

4.3.1 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

4.3.2 Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

4.3.3 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

5. Disposições Finais

5.1 As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 894/2015 sem prejuízo das demais leis afetas.

5.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

5.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

5.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

5.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.



MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.608/0001-54

5.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

5.8 O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

5.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

5.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Retiro para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Município, 20 de outubro de 2015.

FABIANO DE ANDRADE

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alfredo Wagner

Anexo I
Cronograma

Providência	Prazo
Publicação do edital	20/10/2015
Inscrições	26/10/2015 a 06/11/2015
Análise das inscrições	09/11/2015
Publicação da relação dos candidatos	10/11/2015
Impugnação de candidatura	11/11/2015 até 12/11/2015



MUNICIPIO DE ALFREDO WAGNER
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.608/0001-54

Notificação dos candidatos impugnados para defesa	13/11/2015
Apresentação da defesa pelo candidato impugnado	16/11/2015 a 18/11/2015
Análise e decisão das impugnações	19/11/2015
Interposição de recurso	20/11/2015 até 24/11/2015
Aplicação de prova	28/11/2015
Interposição e decisão de recursos referentes à prova aplicada	30/11/2015 à 01/12/2015
Publicação dos candidatos aprovados	02/12/2015
Operacionalização da eleição	02/12/2015
Solicitação de apoio à Polícia Militar ou à Guarda	02/12/2015
Divulgação do local de votação	02/12/2015
Eleição	04/12/2015
Divulgação do resultado da eleição	07/12/2015
Posse dos eleitos	10/01/2016